

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7dsdg35l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2020 Projeto de lei nº 459/2020 Protocolo nº 3069/2020 Processo nº 710/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID-19 no âmbito de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O teste em massa para o COVID-19 deverá priorizar os seguintes grupos:

I - profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19 em Mato Grosso;

II - profissionais da segurança pública que atuam na abordagem direta ao cidadão;

III – idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favorece o contágio;

IV – pessoas com sintomas para o COVID-19.

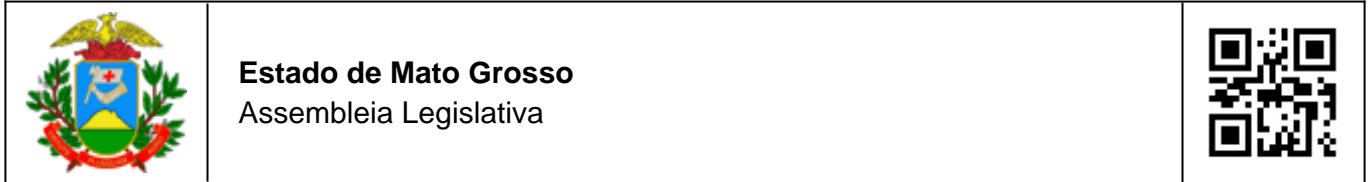
Parágrafo único. Para reduzir o risco de contágio das pessoas que buscam atendimento nas unidades de saúde, o teste em massa do COVID-19 deve priorizar os profissionais de que trata o inciso I.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas no teste para o COVID-19 deverão, conforme o caso, ser direcionadas para uma das unidades de saúde do Estado de Mato Grosso específica para controle e tratamento da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reconheço os perigos de contágio de um profissional de saúde, e conseqüentemente a transmissão para seus familiares mais próximos em primeira escala, o que pode ser estendido para um universo maior em



questão de dias. Entendemos que não adiante testar a população em massa para o COVID-19, antes de ter a certeza de que profissional de saúde, que teoricamente tem maior chance de ser contaminado, por estar na linha de frente já não tiver esse diagnóstico.

Precisamos observar e adotar as boas práticas de combate à Covid-19, e o teste em massa é uma das principais portas de entrada.

Dessa forma, é imperioso que o Governo de Mato Grosso tome medidas urgentes para garantir a realização de testes em massa para o COVID-19, observando os critérios aqui propostos para sua realização.

Além de conveniente, a presente proposição é oportuna, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2020

Eduardo Botelho
Deputado Estadual